



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 03/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018.

Origem Poder Legislativo

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC.

LEI

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Prevenção às Drogas”.

Paragrafo único. A Semana Municipal de Prevenção as Drogas será realizada anualmente na mesma data do dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, sendo na semana do dia 26 (vinte e seis) junho.

Art. 2º A Programação da “Semana Municipal de Prevenção às Drogas” será realizada pela Prefeitura Municipal, em parceria com as secretarias municipais de Saúde, Educação, CRAS, Associações de Moradores de Bairros, Igrejas e Conselhos Municipais.

Art.3º O objetivo da Semana Municipal de Prevenção às Drogas é:

- I. Elaborar e reavaliar programas de prevenção ao uso de drogas, integrando entidades governamentais e não-governamentais, juntamente com toda a comunidade;
- II. Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral.

Art. 4º Dentre as atividades a serem desenvolvidas durante a “Semana Municipal de Prevenção às Drogas” estão compreendidas:

- I – Palestra com especialista no assunto;
- II – Exposição de trabalhos escritos, cartazes e demais apresentações artísticas referente ao tema;
- III – Campanha educativa de prevenção ao uso de drogas;
- IV – Seminários referentes ao tema;
- V – Fortalecimento de grupos de autoajuda e aconselhamento das comunidades terapêuticas, cujos objetivos sejam a recuperação de usuário de drogas e apoio aos seus familiares.
- VI - Poderão ser executadas, teatros, seminários e congressos, ornamentados os espaços públicos e privados, divulgações nos meios de comunicação, distribuição de panfletos, confecção de banner, caminhadas de conscientização e esportes inclusivos

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação

orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 155/2007.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de novembro de 2018.

José Maria Caldeira – MDB

[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB

[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin – MDB

[assinado digitalmente]

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 03/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018.

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.

Itapoá está a cada dia em desenvolvimento, novas famílias e cidadãos de todo o Brasil vem a Itapoá a procura de trabalho, ou residir na Cidade. Com esse aumento populacional, começamos a ter problemas visíveis de tráfico de drogas e o envolvimento de crianças e adolescentes está cada vez maior.

Vemos na rede social que os envolvidos nos crimes, muitas vezes com óbitos, são jovens que mal chegam a 20 anos de vida. Se faz necessário alterar este projeto de lei na questão de combate à droga, mas deixar em evidência que é necessário prevenir, com palestras e ações de conscientização do perigo das drogas, orientando as crianças e adolescentes, principalmente nos bairros em que há maior índice do uso das drogas e vulnerabilidade.

Para que este projeto tenha sucesso é necessário a participação do Executivo, Judiciário, o Ministério Público e a comunidade organizada através da Associações e Igrejas.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de novembro de 2018.

José Maria Caldeira – MDB
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin – MDB
[assinado digitalmente]

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>